



Prefeitura Municipal de Fênix

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 012/84

DATA: 14 de agosto de 1984

SÚMULA: Isenta da Multa criada pela Lei nº 03/83, de 02 de maio de 1983, os débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas da multa criada pela Lei nº 03/83, de 02 de maio de 1983, os débitos para com o Município, de toda natureza.

Art. 2º - Para gozar da isenção os devedores deverão requerer o parcelamento de acordo com o que determina a Lei nº 005/84, de 12 de abril de 1984, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 14 de agosto de 1984


Cícero Vieira Feitosa
-Prefeito Municipal-